Lei nº 62-51

A Câmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a retirar do saldo financeiro existente no exercicio de 1950, a importancia de quarenta e oito mil cruzeiros (cr$48.000,00), para ocorrer ao pagamento de mobilia destinada á Câmara municipal de Palmital. Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigôr, na data de sua sancção, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara municipal de Palmital, em 19 de Junho de 1951. a) manuel boas Rego. Presidente. a) manuel b. Rego Jr. a) José Amorim Santos - 1º secretario. Nada mais se continha na referida lei que, para aqui foi fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira amanuense escrevente, escrevi.

Estado pelo ex.- Prefeito municipal em 25-6-51 e registado no mesmo livro sob nº 1 em 6-11-51, fls. 1 verso e 2 frente.